



LEI MUNICIPAL Nº 1.142
De 19 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a Anistia de Multa e Remissão de Juros de Créditos Tributários”.

A Câmara Municipal de Estrela Dalva–MG., por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa e remissão de juros de créditos de natureza tributária relativos à Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Alvará – TCLC, e demais taxas, inscritos ou não em Dívida Ativa, com vencimento até 31 de dezembro de 2020, mesmo em Cobrança Judicial, para pagamento à vista ou parcelamento, requeridos até o dia 09 de julho de 2021, na seguinte forma:

a) Para pagamento à vista até o dia 30/09/2021, ou em até 10 (dez) parcelas mensais, 100% (cem por cento) de desconto.

b) Para pagamento em até 15 (quinze) parcelas mensais, 70% (setenta por cento) de desconto.

§ 1º - Para efeito desta Lei a correção monetária será devida, conforme estabelecem os artigos 35 e 37 do Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para os pagamentos parcelados, a 1ª parcela deverá ser paga na data do requerimento e as demais, nos meses subsequentes.

§ 3º - As parcelas não poderão ter valor inferior a 01 (uma) UPFM, cujo valor é de R\$110,94 (Cento e dez reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º - Para benefício desta Lei deverá ser efetuado requerimento junto ao Setor de Divisão de Arrecadação da Prefeitura de Estrela Dalva, onde constará toda a especificação do respectivo débito para análise e despacho final da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Os parcelamentos de créditos em andamento poderão ser cancelados, a pedido do contribuinte, através de requerimento aplicando-se os benefícios desta Lei sobre o valor remanescente, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda e da Coordenadoria Jurídica Municipal o seu deferimento.

Art. 4º - O parcelamento ou pagamento do débito fiscal que esteja em cobrança judicial não dispensa o contribuinte do recolhimento de custas judiciais e de honorários advocatícios sucumbenciais.

PUBLICADO NA
POP
ESTRELA DALVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA

CEP.: 36.725-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único – Pra usufruir dos benefícios desta Lei, deverá o contribuinte comprovar a quitação de quaisquer dos recolhimentos constantes no *caput* deste artigo, quando houver.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estrela Dalva - MG, 19 de maio de 2021.

Diego Coutinho da Costa
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

POR 07 DIAS

ESTRELA DALVA EM 19/05/2021

Talita da Costa Tonazio Silveira
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO